



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
Central de Cumprimento de Sentença Cível
Fórum Cível - Avenida Olinda esquina com a
Rua PL-3, Quadra G, Lote 4, Sala T-04, Park
Lozandes, Goiânia, Goiás, CEP 74.884-120
Balcão Virtual: (62) 3018-6000

TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO

Processo Digital: 0380641-63.2013.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A 00.000.000/0001-91

Executado: STOCK CAR AUTO POSTO LTDA 04.657.673/0001-70

Valor da Causa: R\$ 66.321,33

Na data de hoje, em cumprimento ao despacho do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Goiânia - Central de Cumprimento de Sentença Cível, da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, Doutor(a) Rodrigo de Melo Brustolin, lavrei o presente Termo de Penhora para que, doravante, seja(m) considerado(s) penhorado(s) nestes autos o(s) seguinte(s) bem(ns):

Descrição do(s) bem(ns): Uma parte de terras situada no município de Palestina de Goiás, na Fazenda Córrego do Ouro, lugar denominado "Córrego do Monjolo", com área total de sessenta e oito alqueires e trinta centésimos (68,30). Matrícula n. 238, registrado perante o CRI da cidade de Palestina de Goiás, Comarca de Caiapônia GO.

Matrícula: 238, CRI da cidade de Palestina de Goiás, Comarca de Caiapônia GO.

Decisão: "Vistos etc. I - Considerando que aceitação ou não do bem indicado à penhora é um direito potestativo do credor, não cabe a este Juízo decidir de forma contrária, a propósito, cito precedentes do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a saber:(...) II - Comprovada a propriedade do bem indicado a penhora, **lavre-se** o termo de penhora sobre o imóvel descrito no evento 345 (CPC, art. 838 c/c 845, § 1º). III - A averbação da penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis respectivo caberá ao credor, quando lavrado o termo. (CPC, Art. 844. Para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial). IV - Realizada a penhora, **intimem-se** ambas as partes, bem como eventuais terceiros interessados para que se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. V - Concomitantemente, **expeça-se** mandado de avaliação do imóvel e, após juntada do expediente, **intimem-se** ambas as partes, bem como eventuais terceiros interessados para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias. VI - Caberá à Exequente providenciar ou requerer a intimação de eventuais credores fiduciários ou com garantia sobre o aludido imóvel, ou, ainda, terceiros interessados para ciência da aludida penhora. Intimem-se.Goiânia, datado e assinado digitalmente. Rodrigo de Melo Brustolin. Juiz de Direito".

Goiânia, 7 de agosto de 2025.

José Claudino da Costa Neto
Analista Judiciário

Valor: R\$ 66.321,33
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: RODRIGO PAES CAMAPUM BRINGEL - Data: 06/02/2026 21:27:05

